

aceito pela Contratante, no período.

Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

Minuta CONTRATO Nº /2017

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº 140/2017, instaurado face a solicitação 1866/2017, Processo n.º 10.923/2017, da Secretaria Municipal Administração, Nota de Empenho n.º/2017, emitida em//2017, e regese pela pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 560/2005 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:
CLÁUSULA I - PARTES
1.1 - Município de Quissamã , pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Udete Mota Llobera Ferriol e pelo Chefe de Gabinete Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado CONTRATANTE ;
1.2 –, estabelecida à, CEP:, inscrita no CNPJ com no, representada por, portador da carteira de identidade no, cadastrado no CPF sob no, doravante denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA II - OBJETO
2.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida em grupo para servidores ativos do quadro permanente, da Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme projeto básico que integra este contrato.
CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO
3.1. O preço de R\$ () será pago em 12(doze) parcelas, de acordo com cronograma de desembolso constante no projeto básico.
3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condicionase a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de Quissamã.

a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e

- 3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMAD no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.
- 3.6. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.
- § 1º Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.6, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).
- § 2º Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1. O serviço terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato e prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme projeto básico.

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica: funcional programática: e elemento: .

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão nº 140/2017, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a

terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

- 7.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã.
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.	Ficam	designados	como	Gestor	do	presente	contra	to o	(a)	Sr.	(a)
				, e		como	Fiscal	0	(a)	S	r.(a)
				, os (quais	s deverão	exercer	ampl	a, irr	estrita	a e
perm	nanente f	fiscalização da	execuç	ão dos se	erviç	os contrata	ados, nos	termo	s e at	tribuiç	;ões
do D	ecreto n	.º 200/2002	e do Ar	t. 67, par	ágra	ifos 1º e 2	2º da Lei	8.666	/93 e	as de	este
CON	TRATO,	sem prejuízo	da COI	NTRATAD.	A fis	scalizar seu	us empre	gados,	prep	ostos	ou
subo	rdinados						•				

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- a advertência;
- b multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos

esperados. Quissamã (RJ)	de	de								
CONTRATANTE:										
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ Udete Mota Llobera Ferriol Secretária Municipal de Administração										
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete										
CONTRATADA:										
CNPJ:	i									
Nome do representante:										
CPF do representante:										
TESTEMUNHAS:										
1) NOME:		CPF:								
2) NOME:		CPF:								
CIENTE:										

GESTOR: _____ FISCAL: _____

Minuta de Contrato nº /2017